



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE EXTENSÃO LIVRES E/OU DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (FIC)

Estabelece o funcionamento dos cursos de extensão Livres e/ou de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional (FIC), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º — Este Regulamento estabelece normas para o funcionamento dos cursos de extensão Livres e/ou de Formação Inicial e Continuada (FIC), ensino não regular e gratuito para seus estudantes, no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), no que respeita as matérias estabelecidas pelos seguintes documentos:

I — Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

II — Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências.

III — Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional Técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da Educação Profissional e Tecnológica.

IV — Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

V — Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2012, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

VI — Portaria MEC 1.015, de 21 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional Mulheres Mil.

VII — Decreto 5.840, de 13 de julho de 2006, que institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA e dá outras providências.

VIII — Ofício Circular nº 40 GAB/SETEC/MEC, de 08 de abril de 2009, que tem como assunto: Convite às Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Tecnológica para implantação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na Formação Inicial e Continuada com Ensino Fundamental (PROEJA FIC).

IX — Portaria Interministerial MEC E MTE nº 5, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre a reorganização da Rede Nacional de Certificação Profissional – Rede CERTIFIC.

X — Portaria MEC nº 8, de 02 de maio de 2014, que regulamenta o desenvolvimento de processos de certificação profissional no âmbito da Rede Nacional de Certificação Profissional - Rede CERTIFIC.

§ 1º - Os cursos Livres e/ou de Formação Inicial e Continuada regem-se, complementarmente ao disposto neste regulamento, pela legislação subsidiária e complementar, além das disposições de Conselhos Profissionais.

§ 2º - A gratuidade referida no *caput* refere-se à isenção de taxa e outros emolumentos para os estudantes, o que não impede que existam fontes de financiamento para tais cursos, inclusive para pagamento de serviços.

Art. 2º — Para fins de embasamento da formação prevista neste regulamento entende-se que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, conforme disposto no Art. 1º da LDB.

Art.3º - O IFSul ofertará educação profissional e tecnológica não vinculada ao ensino regular, em todos os níveis de escolaridade, por meio de cursos de extensão Livres e/ou FIC, também denominados de Qualificação Profissional, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais.

Art. 4º — A educação profissional, como decorrência do direito de cada cidadão ao trabalho, deve articular-se com a política de educação básica e de desenvolvimento científico, econômico e cultural, a saber:

a) com a educação básica que, ao proporcionar os requisitos culturais mínimos, favorece uma adequada e oportuna profissionalização, cabendo à Educação Profissional as orientações para o trabalho e para o uso crítico e criativo da tecnologia, com respeito socioambiental;

b) com a ciência que é fonte de inovações tecnológicas e de conhecimentos a serem incorporados ao setor produtivo, cabendo à Educação Profissional a disseminação e a transferência das inovações tecnológicas para as atividades socioeconômicas;

c) com a cultura que, ao estabelecer novos valores ético-estéticos a partir de novas formas de sociabilidade e relações de trabalho, suscita o debate sobre a reorganização



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

dos processos de produção e de gestão cabendo à Educação Profissional responder com atenção, sem subordinar-se, a essas novas necessidades do mundo do trabalho.

Art. 5º — No âmbito de sua autonomia, o IFSul pode criar cursos de extensão Livres e/ou FIC, seguindo as demandas apresentadas pela sociedade.

§ 1º - Esses cursos têm como finalidade promover a inserção profissional no mundo do trabalho, por meio do desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

§ 2º - Os cursos serão ofertados, preferencialmente, de acordo com a infraestrutura existente em cada câmpus, em atendimento às demandas do mundo do trabalho e setores produtivos e em consonância com a realidade dos territórios dos câmpus e do IFSul.

Art. 6º — Os cursos de extensão Livres e/ou FIC a serem ofertados pelo IFSul podem resultar de iniciativas de seus câmpus, de atendimento a programas e de projetos específicos, de parcerias ou de convênios firmados entre o Instituto e entidades, tais como instituições públicas, empresas privadas, fundações, movimentos sociais, ONGs, entre outras, sempre observando as normas específicas vigentes.

§ 1º — As atribuições dos interessados envolvidos na realização do curso serão definidas em instrumento próprio, conforme o convênio entre as partes, quando assim requerer.

§ 2º — Quando os cursos tratarem de atendimento a programas ou projetos específicos, os mesmos serão ofertados atendendo a regulamentação específica.

Capítulo II

Das Modalidades, das Formas de Oferta e dos Objetivos

Art. 7º — Os cursos de extensão Livres e/ou FIC, dependendo da especificidade da demanda apresentada, poderão ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

I — presencial – quando o curso for totalmente realizado em local determinado com os estudantes e professores presentes;

II — a distância - modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, com a obrigatoriedade de encontros presenciais.

§ 1º – As modalidades de ensino referidas no *caput* deste artigo deverão estar de acordo com a legislação educacional em vigor e constarão no Projeto Pedagógico do curso (PPC).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

§ 2º — As especificidades dos cursos de extensão Livres e/ou FIC a distância deverão constar no PPC.

Art. 8º — Para fins deste regulamento os cursos de extensão Livres e/ou FIC, instituídos no âmbito do IFSul, serão ofertados por meio das seguintes formas:

I — os cursos de extensão Livres e/ou FIC contemplam ações de capacitação, aperfeiçoamento, especialização e atualização em todos os níveis de escolaridade. A FIC não é reconhecida para a elevação da escolaridade do ensino regular, pois não está sujeita à regulamentação curricular, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, articulada ou não com cursos de educação de jovens e adultos, com o intuito de qualificar para o trabalho e elevar o nível de escolaridade do trabalhador, incentivando o jovem ou adulto a incrementar sua escolaridade do ensino formal.

II — Programa Mulheres Mil - visa à formação profissional e tecnológica de mulheres em situação de vulnerabilidade social, abrangendo cursos e programas de Formação Inicial e Continuada de trabalhadoras que deverão considerar as características das mulheres atendidas, a fim de promover a equidade, igualdade de gênero, combate à violência contra a mulher e acesso à educação. No caso de Formação Inicial e Continuada, este Programa poderá ser articulado com o ensino fundamental ou com o ensino médio, incentivando a elevação do nível de escolaridade da mulher.

III — Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC –, no que tange aos cursos de extensão, tem como finalidade ampliar a oferta de Educação Profissional e Tecnológica, proporcionando o incremento da formação e qualificação profissional por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira. Visa também, expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de Educação Profissional por meio da Formação Inicial e Continuada, ampliando as oportunidades educacionais dos trabalhadores.

IV — Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA –, no que tange aos cursos de extensão abrange oferta de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada, levando em conta as especificidades culturais, sociais e econômicas dos jovens e adultos envolvidos e deverão estar articulados ao ensino fundamental ou ao ensino médio, desde que não envolvam itinerários formativos para habilitação técnica. Tais cursos poderão ser ofertados como Formação Continuada, com o objetivo de propiciar a formação dos profissionais da educação ou da segurança pública e gestores que atuarão na implantação e no desenvolvimento dos cursos de PROEJA FIC.

V — Rede CertiFIC – instrumento de Educação Profissional e Tecnológica voltado para o atendimento de trabalhadores que buscam o reconhecimento formal de conhecimentos, saberes e competências profissionais, desenvolvidos em processos

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

formais e não formais de aprendizagem e na trajetória de vida e de trabalho, por meio de processos de certificação profissional.

§ 1º — Para efeito do disposto no caput deste artigo, o IFSul, por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), ficará responsável pela homologação dos projetos dos cursos de extensão FIC, com exceção do constante no inciso V, quando tratar-se de elevação de escolaridade formal do ensino regular, quando deverá ocorrer a homologação pela Pró-reitoria de Ensino (PROEN), a partir de regulamentação específica. Em ambos os casos, a autorização para execução fica a cargo do Reitor.

§ 2º — Quando se tratar de cursos de extensão FIC articulados com o ensino fundamental ou médio, o currículo da qualificação profissional deve ser elaborado de forma conjunta com as atividades da formação geral, rompendo com a dicotomia entre conhecimentos gerais e específicos, ou seja, a oposição entre teoria e prática, possibilitando a formação integral ou omnilateral.

§ 3º — No caso de parcerias que têm por objetivo a elevação da escolaridade, nos termos do inciso IV deste artigo, a homologação do projeto do curso FIC é de competência da PROEX em articulação com a PROEN, com autorização de execução do Reitor. A regulamentação, a autorização e a supervisão da Educação Básica (ensino regular) são de competência exclusiva do órgão parceiro.

§ 4º — As ofertas de Formação Inicial e Continuada aqui relacionadas não se restringem às referidas neste artigo, podendo ser incluídos outros cursos Livre e FIC vinculados a programas de interesse do IFSul, os quais se submeterão a este regulamento.

§ 5º — Na caracterização da Formação Inicial e Continuada no IFSul estão excluídos os cursos vinculados ao ensino regular: cursos técnicos de nível médio; cursos superiores de graduação e cursos de pós-graduação.

§ 6º — O câmpus, ao ofertar uma ou mais das qualificações profissionais aqui definida(s), deverá observar, conjuntamente com este regulamento, os requisitos constantes de legislação própria, conforme o Art. 1º deste regulamento.

Art. 9º — As diversas formas de oferta de formação inicial e continuada têm por referência os eixos tecnológicos apresentados no Catálogo Nacional de Cursos FIC ou equivalentes; os arranjos produtivos, sociais e culturais locais; as necessidades formativas dos trabalhadores; a Classificação Brasileira de Ocupações e os Arcos Ocupacionais definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 10 — Os cursos de extensão Livres e/ou FIC têm, entre outros, os seguintes objetivos:

a) promover a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais nas áreas de atuação da Educação Profissional e Tecnológica;





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- b) aproximar o mundo do trabalho do universo da Educação;
- c) qualificar e proporcionar o permanente aprimoramento profissional, segundo necessidades dos trabalhadores e dos setores produtivos;
- d) qualificar os trabalhadores, independentemente do nível de escolaridade, a fim de promover seu ingresso e/ou reingresso produtivo e exitoso no mundo do conhecimento e do trabalho;
- e) incentivar a elevação da escolaridade e a melhoria da qualidade da formação do trabalhador, ampliando as oportunidades educacionais, por meio da oferta de conteúdos técnicos e operacionais e de caráter básico e instrumental;
- f) atender as necessidades de formação dos trabalhadores em consonância com as realidades territoriais dos câmpus e do IFSul e
- g) preparar o indivíduo para o exercício da cidadania e para o seu desenvolvimento pessoal, visando à melhor qualificação para o trabalho.

Capítulo III

Da Classificação e da Carga Horária

Art. 11 — Para efeitos deste regulamento, os cursos de extensão Livres e/ou FIC serão classificados nas seguintes categorias:

- a) curso de capacitação – objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, como também, preparar para o enfrentamento de situações inerentes a uma determinada função, mediante a construção articulada de conhecimentos teóricos e práticos;
- b) curso de atualização – objetiva ampliar conhecimentos já adquiridos pelo sujeito, sendo ofertado a trabalhadores que necessitem de atualização profissional, acompanhando criticamente as mudanças tecnológicas e organizacionais que ocorrem no mundo do trabalho;
- c) curso de aperfeiçoamento – objetiva ampliar, complementar e aprofundar conhecimentos teóricos e práticos em uma determinada área e
- d) curso de especialização – ação educacional de aprofundamento de conhecimentos relacionados a um determinado perfil profissional desenvolvido na formação inicial, na Educação Profissional Técnica de nível médio ou adquirido no trabalho formal, excetuando-se, para fins deste regulamento, especializações para outros níveis de ensino.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Art. 12 — A especialização técnica de nível médio, conforme alínea “d” do artigo acima, só poderá ser oferecida a quem já tenha concluído todas as disciplinas do curso técnico de nível médio na habilitação profissional do eixo tecnológico correspondente.

§ 1º — Para os cursos que trata o *caput* deste artigo não será exigido, como pré-requisito, o estágio obrigatório quando previsto no projeto pedagógico dos cursos técnicos de nível médio (PPC).

§ 2º — Tais cursos de Especialização terão um parecer detalhado da PROEN, com vistas a evitar sobreposições de conteúdos e garantir o aproveitamento de conhecimentos desenvolvidos nos cursos técnicos que lhes demandam vagas de estudantes formados.

§ 3º — Nos casos em que os estudantes não tenham concluído o estágio curricular obrigatório no momento da matrícula, a certificação da Especialização ficará condicionada à conclusão dessa etapa.

Art. 13 — Os cursos de extensão Livres ou FIC ofertados pelo IF Sul serão classificados como segue:

- a) Formação Inicial – mínimo de 160 (cento e sessenta) horas;
- b) Formação Continuada – acima de 40 (quarenta) horas e
- c) Cursos Livres – carga horária mínima de 8 (oito) horas, ficando submetidos à autorização nos câmpus, com registro na PROEX.
- d) Cursos de Especialização Técnica – carga horária igual ou superior a 25% e, no máximo, 50% da carga horária mínima do curso técnico ao qual se vincula, considerando a exigência de formação profissional da área específica.

§ 1º — Entende-se por formação inicial o conjunto de conhecimentos teóricos e práticos, obtidos a partir da conclusão de um curso, que habilita ao prosseguimento de estudos ou ao exercício profissional.

§ 2º — Entende-se por formação continuada aquela voltada para trabalhadores que já possuem conhecimento e/ou atuação na área e que buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos.

§ 3º — Os Cursos Livres objetivam o aperfeiçoamento ou a atualização profissional.

§ 4º — Os Cursos de Especialização Técnica são cursos de aprofundamento de estudos e de domínio de competências especializadas em uma área de atuação vinculado a um Curso Técnico de Nível Médio.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

§ 5º — Ações de extensão com carga horária inferior a 8 (oito) horas são classificadas como “eventos”, não se submetendo a este regulamento, devendo ser registradas na PROEX em formulário específico.

§ 6º — Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos específicos, a carga horária mínima deverá atender às disposições pertinentes aos mesmos.

§ 7º — Na proposta de cursos vinculados a programas e projetos instituídos pelo governo federal, conforme elencados no Art. 11 deste regulamento, deverá ser observado que a nomenclatura utilizada é de curso de Formação Inicial e Continuada, não identificado tratar-se o curso de Formação Inicial ou de Formação Continuada, cabendo ao câmpus fazer a devida correspondência.

§ 8º — Congressos, fóruns, oficinas, palestras e seminários poderão fazer parte dos cursos de extensão Livres e/ou FIC, desde que previstos nos projetos pedagógicos.

Art. 14 — A carga horária máxima a ser estabelecida para os cursos de extensão FIC terá como critério 50% da carga horária mínima determinada pelos cursos regulares do IF Sul, aos quais o curso pretendido esteja atrelado, considerando a exigência de formação profissional da área específica.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional e das Competências

Art. 15 — Os cursos de extensão Livres e/ou FIC serão de responsabilidade da Direção-geral do câmpus e de seus representantes de extensão, sob a orientação da PROEX.

Art. 16 — Compete ao Coordenador de cada curso:

- a) encaminhar o projeto pedagógico do curso de extensão Livre e/ou FIC (PPC) para análise do representante de extensão do câmpus que se responsabilizará pela tramitação do projeto;
- b) elaborar, readequar e coordenar o projeto pedagógico e fazer os devidos encaminhamentos para a aprovação, a autorização e o funcionamento do curso pretendido;
- c) responsabilizar-se pela execução e avaliação do curso Livre e/ou FIC em todas as suas etapas, assessorando, técnica e pedagogicamente, a equipe do curso;
- d) indicar no projeto pedagógico do curso (PPC) a equipe executora e a forma de seleção dos estudantes do curso Livre e/ou FIC, bem como enviar ao representante de extensão do seu câmpus a documentação necessária para a efetivação do projeto; membros da equipe executora poderão ser selecionados por edital e, neste caso, deverá estar indicado no PPC que a seleção será após aprovação do projeto.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- e) providenciar, quando necessária, a substituição de membros da equipe executora, comunicando ao representante de extensão e encaminhando a documentação necessária para a efetivação do projeto;
- f) apresentar ao representante de extensão, ao final do curso Livre e/ou FIC, um relato da experiência, da frequência e conclusão dos estudantes e relatório de prestação de contas, quando houver recursos financeiros envolvidos.
- g) acompanhar e orientar, sistematicamente, o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelos educadores;
- h) analisar o desempenho dos estudantes, redefinindo estratégias com os educadores e a equipe executora, visando à melhoria acadêmica e a diminuição da evasão;
- i) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos de registro de frequência e de rendimento de aprendizagem obtidos no decorrer do curso, conforme estabelecido no projeto pedagógico;
- j) desempenhar outras atribuições de natureza pedagógica que forem solicitadas pelo representante de extensão, pela equipe executora e pelos estudantes; e
- k) analisar, elaborar e propor, juntamente com a equipe executora do curso, ações que visem melhorar o desempenho da equipe do curso.

§ 1º — Fica a critério do Coordenador do curso e do Diretor-geral do câmpus averiguar a necessidade de orientação pedagógica. A supervisão pedagógica só será facultada no caso do Coordenador do curso possuir habilitação para a docência (Curso de Licenciatura ou habilitação similar).

§ 2º — O orientador pedagógico deverá assistir o estudante a fim de evitar a evasão e auxiliar pedagogicamente nas atividades em geral; O supervisor pedagógico deverá atuar com suporte técnico e didático-pedagógico. Essas funções poderão ser exercidas pelo Coordenador ou por membros da equipe executora, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 17 — Compete aos representantes de extensão de cada câmpus:

- a) auxiliar e orientar o preenchimento do(s) formulário(s) de elaboração do projeto do curso Livre e/ou FIC;
- b) conhecer integralmente o projeto do curso e orientar as eventuais adequações de modo a contemplar a real demanda, emitindo pareceres e encaminhando-o ao representante do ensino e Direção-geral para parecer;
- c) instigar a interação das atividades propostas nos cursos de extensão Livres e/ou FIC com as atividades de extensão, de pesquisa e de ensino;
- d) garantir e/ou incentivar a integração do ensino regular com a FIC, fazendo observar os objetivos e finalidades dos cursos de extensão Livres e/ou FIC;





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- e) encaminhar o projeto pedagógico do curso Livre e/ou FIC para homologação pela PROEX;
- g) auxiliar na organização do quadro de recursos humanos, da logística e dos materiais para a execução do projeto do curso Livre e/ou FIC;
- h) emitir parecer sobre o edital de seleção dos estudantes e educadores dos cursos de extensão Livres e/ou FIC e encaminhar à Direção-geral do câmpus para homologação;
- i) publicar os editais dos cursos de extensão Livres e/ou FIC;
- j) organizar e registrar a documentação dos estudantes selecionados para os cursos de extensão Livres e/ou FIC;
- k) acompanhar o desenvolvimento do curso, compartilhando a responsabilidade pelo cumprimento do projeto;
- l) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos de registro de frequência e de rendimento de aprendizagem obtidos no decorrer do curso, conforme estabelecido no projeto pedagógico;
- m) averiguar o cumprimento dos requisitos necessários para a emissão dos certificados de conclusão dos cursos de extensão Livres e/ou FIC, de acordo com o PPC;
- n) acompanhar o registro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) ou em outro sistema pertinente de controle de matrículas os dados dos cursos de extensão Livres e/ou FIC, assim como as situações de matrícula de cada aluno, previstas pelo referido Sistema;
- o) zelar pelo cumprimento rigoroso dos prazos estipulados pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) para registros das informações dos Cursos de extensão Livres e/ou FIC e dos estudantes;
- p) encaminhar aos setores responsáveis, quando houver recursos financeiros envolvidos, as solicitações de aquisições, de pagamentos e demais documentação comprobatória; e
- q) mapear os cursos de extensão Livres e/ou FIC, emitindo relatórios.

Art. 18 — Compete ao responsável pelo Ensino do câmpus:

- a) emitir parecer sobre as propostas de oferta de cursos de extensão Livres e/ou FIC e encaminhá-las ao representante de extensão;
- b) acompanhar as atividades pedagógicas dos cursos de extensão Livres e/ou FIC juntamente com o representante de extensão;
- c) garantir e/ou incentivar a integração do ensino regular com a FIC, fazendo observar os objetivos e finalidades dos cursos de extensão Livres e/ou FIC;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- d) prover o suporte pedagógico e logístico necessário;
- e) garantir carga horária dos servidores da Instituição para realização de cursos de extensão Livres e/ou FIC, em cumprimento à exigência de atividades de extensão, conforme Lei de criação dos Institutos;

Art. 19 — Compete à Direção-geral do câmpus:

- a) emitir parecer final, favorável ou não, sobre as propostas de oferta de cursos de extensão Livres e/ou FIC;
- b) homologar, quando houver, os editais dos cursos de extensão Livres e/ou FIC;
- c) garantir carga horária dos servidores da Instituição para realização de cursos de extensão Livres e/ou FIC, em cumprimento à exigência de atividades de extensão, conforme Lei de criação dos Institutos;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento de verbas dos cursos de extensão Livres e/ou FIC; e
- e) responsabilizar-se pela certificação de cursos de extensão Livres e/ou FIC.

Art. 20 — Compete à Pró-reitoria de Extensão e Cultura:

- a) orientar os câmpus com relação aos cursos de extensão Livres e/ou FIC;
- b) elaborar, publicar e acompanhar o edital para seleção dos avaliadores especialistas sobre o mérito técnico-científico e pedagógico dos projetos;
- c) indicar avaliadores especialistas quando não houver voluntários selecionados através de edital;
- d) emitir certificado de participação ao avaliador especialista;
- e) definir as especificidades indispensáveis para a realização de curso com PPC vinculado entre Reitoria e câmpus, quando o proponente for lotado na reitoria;
- f) emitir parecer sobre os projetos pedagógicos dos cursos de extensão Livres e/ou FIC, homologando-os quando pertinente e encaminhado ao Reitor para parecer final;
- g) encaminhar ao Reitor os projetos dos cursos de extensão Livres e/ou FIC para autorizar sua execução;
- h) gerenciar verbas dos cursos de extensão Livres e/ou FIC, no âmbito da Reitoria e
- i) mapear os cursos de extensão Livres e/ou FIC, emitindo relatórios.

Art. 21 — Compete ao Reitor:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- a) legitimar a execução do projeto de curso Livre e/ou FIC e
- b) encaminhar o projeto de curso Livre e/ou FIC à PROEX para registro.

CAPÍTULO V **Dos Projetos Pedagógicos**

Art. 22 — Os processos de qualificação profissional são estruturados por meio de projetos pedagógicos de cursos de Formação Inicial e Continuada.

Art. 23 — Para fins deste regulamento, considera-se projeto a proposta de ação metódica e contínua de caráter educativo, social, cultural e científico com objetivo específico e prazo determinado.

§ 1º — O projeto poderá ser isolado ou estar vinculado a um programa.

§ 2º — No caso de oferta única ou de última turma de determinado curso ofertado pelo câmpus, ocorrerá o “cancelamento compulsório” da matrícula dos estudantes que não lograrem êxito, considerando o caráter especial da oferta.

Art. 24 — As propostas de cursos de Formação Inicial e Continuada deverão ser formalizadas por meio de projetos pedagógicos que serão encaminhadas pelo Coordenador proponente ao representante de extensão do câmpus, respeitando as seguintes orientações:

- a) o proponente do curso Livre e/ou FIC será considerado Coordenador e deverá pertencer ao quadro de servidores do IFSul;
- b) os cursos de extensão Livres e/ou FIC deverão estar articulados ao mundo do trabalho e da Educação Profissional; e
- c) em se tratando de cursos desenvolvidos a partir de programas e projetos do governo federal deverão ser observadas as determinações específicas relativas à organização pedagógica e administrativa.

Art. 25 — Quando o proponente de cursos de extensão Livres e/ou FIC for servidor lotado na Reitoria, as propostas deverão ser formalizadas por meio de projetos pedagógicos que serão encaminhadas pelo Coordenador (proponente) ao Pró-reitor de Extensão e Cultura, submetendo-se às orientações contidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do artigo acima e demais instruções deste regulamento.

Parágrafo único – Nas hipóteses em que, para desenvolvimento dos cursos de que trata o *caput* deste artigo houver a necessidade de vinculação a um câmpus, as especificidades indispensáveis para a realização do projeto pedagógico serão definidas pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Art. 26 — No PPC de curso Livre e/ou FIC proposto, encaminhado à PROEX, deverá estar formalizada a responsabilidade, mediante assinatura do Coordenador e parecer favorável do:

- a) representante de extensão do câmpus;
- b) representante de ensino do câmpus;
- c) representante de administração do câmpus e
- d) Diretor-geral do câmpus.

Parágrafo único – Submetem-se a este artigo os cursos de que trata o art. 25 deste regulamento, no que diz respeito às atividades a serem desenvolvidas nos câmpus.

Art. 27 — Constituem etapas preparatórias para a oferta de cursos de extensão Livres e/ou FIC:

- a) o levantamento e a articulação da demanda;
- b) a sensibilização da comunidade externa demandante e interna ofertante;
- c) a elaboração, a aprovação e a autorização do projeto pedagógico;
- d) a composição da equipe multiprofissional; e
- e) a divulgação do curso e suas respectivas vagas.

Parágrafo único – Tais etapas devem ser explicitadas conforme Formulário de Inscrição, como forma de permitir aos avaliadores compreenderem o processo de construção da proposta.

Art. 28 — A faixa etária dos estudantes dos cursos de extensão Livres e/ou FIC deverá ser definida no Projeto Pedagógico do Curso, atendendo a legislação maior.

Parágrafo único — Quando se tratar de cursos previstos em programas e projetos governamentais deverá ser observado os requisitos de idade e outros mais constantes de legislação própria.

Art. 29 — Após os pareceres favoráveis para a realização do curso, nos termos dos artigos 25 e 26 deste Regulamento, a PROEX fará sua apreciação pela

- a) homologação do projeto, encaminhando-o ao Reitor para autorização de funcionamento;
- b) necessidade de ajustes no projeto, enviando-o ao Coordenador do Curso para as devidas adequações;

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

c) não aprovação do projeto, encaminhando-o ao proponente com parecer justificativo.

Parágrafo único — Para o trâmite de homologação e despacho do Reitor, o projeto pedagógico deverá ser enviado à PROEX em prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à previsão do início do curso, salvo em casos de urgência definida pelo Pró-reitor de Extensão e Cultura.

Art. 30 — O mérito técnico-científico e pedagógico dos projetos de cursos FIC será avaliado por especialistas, nomeados pelo Reitor por meio de portaria específica, com a concordância prévia Pró-reitor de Extensão e Cultura.

I — A nomeação dos avaliadores será precedida de edital e na ausência de interessados esses serão designados pelo Pró-reitor de Extensão e Cultura;

II — poderão ser nomeados para avaliadores profissionais não integrantes do quadro de servidores do IFSul, desde que referendado seu conhecimento pertinente às especificidades do curso proposto.

Art. 31 — A elaboração dos projetos pedagógicos de cursos de extensão Livres e/ou FIC deverá estar de acordo com este regulamento e a formulação dos mesmos deverá seguir as orientações-padrão constantes em formulário de inscrição do projeto.

§ 1º — O projeto pedagógico deverá explicitar os requisitos mínimos estabelecidos para ingresso no curso e o perfil profissional pretendido para o estudante concluinte.

§ 2º — Os cursos, para atenderem modalidades específicas, tais como Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação de pessoas em Regime de Acolhimento ou Internação e em Regime de Privação de Liberdade, Educação Especial e Educação a Distância devem atender as diretrizes e as normas nacionais definidas para a modalidade específica.

Art. 32 — Cada projeto pedagógico de curso FIC deverá conter os seguintes elementos mínimos, constantes no formulário de inscrição:

- a) dados Institucionais do IFSul e do(s) conveniado(s)/parceiro(s), caso exista(m);
- b) dados do proponente/Coordenador do curso;
- c) dados da equipe executora do IFSul e da equipe do(s) conveniado(s)/parceiro(s) envolvido(s) na elaboração do projeto, caso exista(m); No caso de a equipe executora vier a ser selecionada por edital, esta informação deverá constar no formulário. A seleção da equipe executora, via edital, ocorrerá após aprovação final do projeto.
- d) caracterização do IFSul e do campus;
- e) identificação do curso;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- f) justificativa;
- g) objetivos gerais e específicos;
- h) metodologia;
- i) material didático-pedagógico;
- j) organização curricular;
- k) bibliotecas, instalações e equipamentos disponíveis para o processo de qualificação profissional;
- l) pessoal docente, administrativo e pedagógico que atuará no desenvolvimento do curso;
- m) tipo de certificação a ser emitida, se for o caso, atestados, certificados, inclusive certificação intermediária e
- n) planilha orçamentária, quando houver recursos financeiros envolvidos.

§ 1º — Caberá à equipe executora estabelecer os critérios de avaliação da qualificação pretendida e de aproveitamento mínimo a ser obtido para a aprovação, devendo ser devidamente divulgados aos participantes do processo.

§ 2º — Os PPC de Cursos Livre e/ou FIC anteriormente homologados serão disponibilizados na página da PROEX para auxiliar no embasamento.

Art. 33 — Os projetos pedagógicos de Formação Inicial e Continuada deverão prever as condições necessárias para o atendimento adequado às pessoas com deficiência.

Art. 34 — Para fins deste regulamento e da elaboração do projeto pedagógico, apresentam-se algumas definições, a saber:

- a) Aprendizagem permanente – abrange todas as atividades de cognição realizadas ao longo da vida.
- b) Arco Ocupacional – é o agrupamento de ocupações relacionadas que possuem base técnica próxima e características complementares. Permite que os aprendizes tenham uma formação mais ampla com o objetivo de aumentar as possibilidades de inserção no mundo do trabalho.
- c) Catálogo Nacional de Qualificação Profissional - é referência para a oferta dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica nos diferentes sistemas de ensino. A adoção da nomenclatura, a carga horária e o perfil descritivo possibilitam à instituição de ensino qualificar a oferta de seus cursos e ao estudante uma maior aceitação no mercado de trabalho.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- d) Certificação de Qualificação Profissional - correspondente a curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional constante do Catálogo Nacional de Cursos de Qualificação Profissional, ou equivalente, mantido pelo MEC.
- e) Educação Profissional e Tecnológica - desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação inicial e continuada, atende às demandas do cidadão, do mundo do trabalho e da sociedade.
- g) Eixo Tecnológico – corresponde à conexão entre o conhecimento e a inovação tecnológica que organiza a oferta da Educação Profissional. É base para a estrutura de um curso, definida por uma matriz tecnológica curricular que indica a definição dos componentes essenciais e complementares do currículo de um determinado curso. Conduz à ação educativa e estabelece exigências pedagógicas, definindo a trajetória do itinerário formativo. A organização curricular da Educação Profissional e Tecnológica por eixo tecnológico fundamenta-se na identificação das tecnologias que se encontram na base de uma dada formação profissional e dos eixos lógicos por elas constituídos.
- h) Incentivo à Elevação da Escolaridade – a Educação Profissional, através dos cursos de extensão Livres e/ou FIC, busca aproximar trabalho e educação, especialmente a partir do trabalho como princípio educativo. Objetiva incentivar o aumento da escolarização e a melhoria da qualidade da formação do trabalhador, ampliando oportunidades educacionais e reinserindo-os no espaço escolar. A FIC voltada ao trabalhador não pressupõe a elevação da escolaridade, mas tem o desafio implícito de complementá-la com a oferta de conteúdos técnicos e operacionais e de caráter básico e instrumental. Ocorre a elevação da escolaridade quando a FIC está integrada ao ensino básico.
- i) Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional – ação pedagógica de caráter teórico-prático, planejada para atender as demandas de qualificação profissional dos jovens e adultos, articulando-as às necessárias transformações que visem uma sociedade mais justa. Objetiva o desenvolvimento de aptidões para o mundo do trabalho através da formação profissional específica. Intenta proporcionar ao sujeito condições de atuar profissionalmente como também de prosseguir seus estudos e
- j) Guia Pronatec de Cursos FIC – direciona a oferta dos cursos do Pronatec/Bolsa-Formação, sendo atualizado periodicamente com o intuito de consolidar as políticas públicas que objetivam aproximar o mundo do trabalho do universo da educação.

CAPÍTULO VI

Dos Certificados

Art. 35 — Os cursos de extensão Livres e/ou FIC autorizados no IFSul terão certificados de conclusão de qualificação profissional.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Parágrafo único — Terá direito ao certificado o educando que ao final do cumprimento da carga horária total obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e atender os critérios avaliativos definidos no projeto pedagógico do curso.

Art. 36 — O controle, o registro, o acompanhamento e a expedição de certificados serão de responsabilidade do câmpus.

Parágrafo único— Quando se tratar de curso proposto por servidor lotado na Reitoria, as competências de que trata o *caput* deste artigo serão da PROEX.

Art. 37 — O Certificado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do IFSul- câmpus e instituições parceiras, quando houver;
- b) título da qualificação profissional realizada;
- c) nome completo e número de CPF e RG do educando;
- d) carga horária do curso;
- e) local, data de início e de conclusão do curso;
- f) número de registro do certificado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) ou outro sistema de controle acadêmico – quando houver;
- g) número de registro do aluno no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) ou outro sistema de controle acadêmico – quando houver;
- h) o programa desenvolvido durante o curso, no verso do certificado e
- i) responsabilização formal (por meio de assinatura) do Diretor-geral do câmpus ou do Pró-reitor de Extensão e Cultura. Nos casos de parceria, a instituição parceira poderá responsabilizar-se em conjunto com o IFSul, emitindo-se um único certificado.

CAPÍTULO VII Dos Recursos Financeiros

Art. 38 — Os cursos de extensão Livres e/ou FIC serão ofertados de forma gratuita, salvo exceções que devem ser aprovadas pelo CONSUP.

Parágrafo único — Os recursos financeiros destinados para o custeio dos cursos de extensão Livres e/ou FIC deverão ser administrados nos termos de legislação específica.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Art. 39 — As receitas provenientes dos cursos de extensão Livres e/ou FIC serão arrecadadas por meio de depósito e/ou transferência em conta específica da Instituição, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e ou/ por meio de fundação de apoio conveniada com o IFSul.

Art. 40 — Poderá ser concedida assistência estudantil, assim como bolsas aos servidores, estudantes e outros sujeitos envolvidos com os cursos de extensão Livres e/ou FIC, condicionadas à disponibilidade do câmpus e aos dispositivos legais vigentes.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 41 — Para fins deste regulamento, equivalem a câmpus, os câmpus avançados e Centros de Referência que possuírem cadastro para matrículas de alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) ou em outro sistema pertinente de controle de matrículas.

Art. 42 — Os casos omissos e as diretrizes e atribuições não previstas neste regulamento serão resolvidos pelo Pró-reitor de Extensão e Cultura ou pelo Reitor, que utilizará, além da legislação em vigor, os procedimentos institucionais cabíveis para a solução do impasse, conforme o caso.

Art. 43 — Fica reservado à PROEX o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

Art. 44 — Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.